



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 03/2025

De 10 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, em seu inciso VIII do art. 30, aos Municípios a atribuição de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.

Considerando que é de interesse da Municipalidade que os contribuintes mantenham a regularidade de suas edificações, para fins de atingir a função social de sua propriedade.

Considerando que as alterações implementadas na Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, decorrentes da Lei Complementar nº 123, de 28 de setembro de 2023, criaram novos conceitos e estabeleceram novas normas de posturas, além de atualizarem termos que traziam informações dúbias.

Considerando a existência de núcleos urbanos irregulares consolidados que se perpetuaram no território municipal, e que as realidades destes núcleos, por muitas das vezes, não observaram os requisitos urbanísticos exigidos pela legislação vigente e contrariaram os zoneamentos em que se encontravam, a regularização de suas edificações restou prejudicada, inexistindo meios de possibilitar suas correções, fenômeno que ganhou nova roupagem com a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, garantindo os Municípios a dispensa de observância quanto aos seus índices urbanísticos.

Tem o presente projeto de lei o condão de autorizar a concessão de anistia urbanística, com o escopo de, por prazo certo, possibilitar aos interessados em sua concessão, intentar a regularização de suas edificações tidas como irregulares.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025
De 10 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a regularização de edificações, independentemente dos índices urbanísticos infringidos, concluídas até 31 de dezembro de 2024 e situadas em qualquer zona de uso, desde que tenham condições mínimas de estabilidade, habitabilidade, salubridade, higiene, segurança de uso e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 2º e da Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 15 de julho de 2025.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os documentos solicitados pelo Decreto nº 9.733, de 1º de dezembro de 2021, que regulamenta os arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, e a emissão do alvará de conservação ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:”

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2025



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE80-7F24-EEF4-4D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 10/01/2025 15:16:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BE80-7F24-EEF4-4D67>